

Jm

DELIBERAÇÃO
sobre
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA
“RÁDIO ALQUEVA, Ld^a”

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Novembro de 2004)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 09 de Novembro de 2004, por requerimento subscrito por Maria do Céu Ferreira Boleto e Arminda Maria Pedro Branco Brito, foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, para cessão de 60% do capital social da Rádio Alqueva, Ld^a, a favor de José António Queimado Faustino.
2. A Rádio Alqueva, Ld^a é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Portel, frequência 97.5 MHz, desde 7 de Novembro de 2000, conforme publicado no Diário da República, II Série, n.º.257.
3. Actualmente o capital social deste operador encontra-se distribuído por duas quotas, uma no valor de € 4.000,00, detida por Maria do Céu Boleto, e outra no valor de € 1.000,00, de que é titular Arminda Maria de Brito.
4. Com a presente autorização visam os requerentes concretizar a alienação de parte da quota de Maria do Céu Boleto, a favor de José António Queimado Faustino, no valor de € 3.000,00, representativa de 60% do capital social da Rádio Alqueva, Ld^a.
5. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Estatutos e certidão da Conservatória do Registo Comercial da Rádio Alqueva, Ld^a;
 - Declaração dos requerentes Maria do Céu Boleto, Arminda Maria de Brito e José António Faustino, de cumprimento do disposto no artigo 6º do Lei da Rádio;
 - Declarações dos requerentes de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio;

- Declaração dos requerente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição do alvará em questão;
- Declaração da Arminda Maria de Brito de não oposição à cessão, prescindindo do seu direito de preferência;
- Declaração dos requerente de manutenção integral das linhas gerais e grelha de programação em vigor actualmente, bem como do respectivo estatuto editorial, depositado nesta AACCS.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município,*

participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.

JS

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – APRECIACÃO

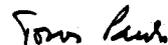
1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Rádio Alqueva, Ldª foi atribuído em 12 de Julho de 2000, conforme deliberação desta AACCS, publicada no Diário da República, II Série, nº. 257, de 7 de Novembro de 2000, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. As requerentes e o ora adquirente declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3. Declaram ainda os requerentes respeitar as premissas determinantes da atribuição do alvará.
 - 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. Assumem os requerentes a integral manutenção e respeito pelo projecto aprovado por esta Alta Autoridade, informando da inexistência de quaisquer alterações quer ao estatuto editorial, quer às linhas gerais de programação, quer ao horário da mesma.
3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento que lhe foi presente pelas titulares do capital social da Rádio Alqueva, Ld^a, Maria do Céu Ferreira Boleto e Arminda Maria Pedro branco de Brito, e pelo adquirente, José António Queimado Faustino, para autorização da cessão de parte da quota que Maria do Céu Boleto detém no capital social da referida entidade, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Portel, frequência 97.5 MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão de uma quota no valor de € 3.000,00 a favor de José António Faustino, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro